

Sapucaia do Sul, 17 de junho de 2024

Termo de Referência

Termo de referência 00/2024

De: Coordenação de Infraestrutura

Para: Coordenação de Logística

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde do Hospital Municipal Getúlio Vargas e da Unidade de Pronto Atendimento de Sapucaia do Sul pelo período de 12 meses, e, renovável até o limite legal.

Prezados Diretores,

O setor de Coordenação de Infraestrutura do HMGV traz ao seu conhecimento a necessidade de contratação dos seguintes serviços a seguir discriminados, para que, conforme vossa análise, sigam os encaminhamentos cabíveis.

I – OBJETO

O presente termo apresenta as condições e especificações visando embasar o processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS, LENÇÓIS, COBERTORES, FRONHAS, TOALHAS, CAMPOS CIRÚRGICOS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, ABRANGENDO A COLETA, A LAVAGEM, A DESINFECÇÃO, A ENTREGA EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, E TODAS AS DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS E PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAPUCAIA DO SUL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, RENOVÁVEL ATÉ O LIMITE LEGAL.

1.1. Especificações e quantitativos dos itens:

Item	Código	Descrição	Und.	Qt. mensal estimada	Qt. anual estimada
1	990070	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES - HMGV	kg	20.900	250.800
Item	Código	Descrição	Und.	Qt. mensal estimada	Qt. anual estimada
2	990070	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES – UPA SAPUCAIA DO SUL	kg	1.100	13.200



II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas administra o Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV) e a Unidade de Pronto Atendimento de Sapucaia do Sul, e que estes não dispõem de serviço próprio de lavagem de roupas, ou seja, não possuem pessoal e nem maquinário apto para este serviço. Considerando que o Hospital Municipal Getúlio Vargas presta serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, e que a Unidade de Pronto Atendimento de Sapucaia do Sul presta atendimentos de urgência e emergência. Considerando o Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e controle de riscos, da ANVISA, onde este dispõe sobre as diversas atividades que envolvem o processamento de roupas nos ambientes da saúde. Considerando que este manual aponta que o serviço de processamento de roupas pode ser próprio ou terceirizada, intra ou extra-serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

Considerando que a realização do serviço de processamento de roupas fora das dependências do HMGV contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem embasamento legal neste manual.

Considerando que o processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade de apoio que exerce grande influência na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere ao conforto e segurança dos pacientes e profissionais, e que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação.

Considerando que o HMGV não tem como executar o serviço do objeto em destaque, porquanto o processamento de roupa envolveria um elevado número de itens a serem considerados, quais sejam: planta física, disponibilidade de equipamentos, instalações hidráulicas, técnicas de lavagem, produtos aplicados, manipulação e transporte.

Considerando que com a terceirização deste serviço, que é uma atividade meio, o HMGV pode concentrar esforços e recursos para as atividades fim, atendendo assim princípios de conveniência e oportunidade.

Considerando que a detentora do Pregão ativo nº 193/2022, contrato 180413, LAV MED LAVANDERIA EIRELI ME, deixou de prestar os serviços de forma abrupta em 03/05/2024;

Considerando que a disponibilização de rouparia higienizada é fundamental para as atividades da unidade hospitalar, inclusive, com regulação pela vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores;

Diante da situação a única solução encontrada foi a contratação direta da empresa ZION LAVANDERIAS LTDA sob pena de desassistência bem como a notificação da detentora do pregão ativo para a retomada dos serviços em 21/06/2024 por meio da notificação nº 246395/2024;

Com isto, verifica-se que a emergencialidade da situação e a necessidade de realização de processo de dispensa de licitação para a contratação dos serviços de lavanderia com o fim de disponibilização de rouparia seca, limpa e higienizada para o funcionamento satisfatória da unidade hospitalar sob gestão da FHGV. Sendo, no caso em tela, a medida necessária e que estava ao alcance dos gestores do HMGV para solucionar o problema pontual evitando a desassistência até a possibilidade de realização do serviço por meio de processo licitatório.

Concomitante com a dispensa de licitação a ETP e o TR para a realização de Pregão Eletrônico para a contratação serviço está em fase de elaboração pela a área competente.

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de processamento de roupas oriundas do Hospital Municipal Getúlio Vargas e da Unidade de Pronto Atendimento de Sapucaia do Sul, que consiste em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição.



O serviço compreende as seguintes atividades:

3.1 COLETA/TRANSPORTE

O serviço de coleta/transporte externo será realizado pela contratada, devendo a mesma dispor de veículos adequados para tanto. A contratada deve fazer a realização de 02 (duas) entregas e coletas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas unidades do HMGV e UPA, nos seguintes horários:

MANHÃ DAS 5:00 h AS 7:00 h

TARDE DAS 16:00 h AS 19:00 h

O enxoval de cada unidade é próprio e identificado, não podendo ser misturado um com o outro.

O serviço de coleta/transporte deverá ser realizado em horário pré-determinado, visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, e a mesma deve permanecer o menor tempo possível na unidade geradora antes de ser transportada para a unidade de processamento, de forma que o horário da retirada das roupas por parte da contratada deverá ser fixo e definido com a contratante após a assinatura do contrato.

Os colaboradores que realizarem o transporte das roupas até a unidade de processamento deverão estar identificados, uniformizados e utilizarem equipamento de proteção individual – EPIs,

estando assim adequadamente paramentados, sendo o fornecimento destes equipamentos de responsabilidade da contratada. Estes colaboradores deverão ter treinamento para o correto manuseio da carga de roupas.

Os veículos deverão ser devidamente identificados e fechados, próprios para esse tipo de prestação de serviço, devendo ser utilizados exclusivamente para esta atividade. A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas, de forma que o veículo poderá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte. A desinfecção dos veículos deverá ser realizada ao término de cada coleta, de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Deverá ser afixada nos veículos a planilha das desinfecções realizadas e nesta deverá constar a data, os produtos utilizados e o nome do responsável pela execução da técnica de desinfecção. Em caso de quaisquer problemas relacionados ao transporte externo a contratada não poderá adiar a coleta/transporte da roupa suja, sendo obrigada a realizar este serviço no dia pré-determinado, sendo passível de sanção em caso de descumprimento.

LOCAIS DE COLETA/ENTREGA DAS ROUPAS, LENÇÓIS, COBERTORES, FRONHAS E DEMAIS ITENS :

Unidade Endereço Hospital Municipal Getúlio Vargas
R. Pinheiro Machado, 331 - Diel, Sapucaia do Sul - RS, 93210-180

Unidade de Pronto Atendimento de Sapucaia do Sul
R. Ursa Maior, 442 - Nova Sapucaia, Sapucaia do Sul - RS, 93226-390

3.2 PESAGEM, RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA

3.2.1 Pesagem

O contratante e a contratada devem dispor de balança industrial eletrônica, aferida na menor periodicidade possível, para efetuar a pesagem de toda roupa suja produzida.



A pesagem da roupa será realizada em dois momentos: antes do recolhimento das roupas sujas pela contratada, onde a contratante realizará a pesagem, registrará o valor em uma guia de controle que será entregue no momento da coleta, e no momento do recebimento na unidade de processamento, eventuais diferenças devem ser informadas à contratante em até 24h do horário da coleta.

3.2.2 Recebimento, Separação e Classificação da Roupa Suja

Será considerada “roupa” todos os artigos têxteis enviados à lavanderia hospitalar. Após o recebimento das roupas na unidade de processamento, deverá ser realizada a classificação de acordo com o grau de sujidade e com as características de cada item.

Nesta etapa de separação poderão ser localizados objetos estranhos que possam estar junto com a roupa suja. Caberá à contratada a devolução desses objetos de propriedade do HMGV ou dos pacientes que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao serviço de processamento de roupas por meio de protocolo.

Parâmetros para classificação da roupa suja:

a) Grau de sujidade

- Sujidade pesada – roupa com sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas.
- Sujidade leve – roupa sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos.

b) Coloração da roupa

- A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:
- roupa branca e cores claras;
- roupa de cores firmes;
- roupa de cores com possibilidade de desbotar.

c) Tipo de Fibras Têxtil

O processo de lavagem não é o mesmo para todos os tipos de tecido, variando conforme sua origem e composição. Portanto, deve-se considerar o tipo de tecido ao classificar a roupa.

d) Tecido, Formato, Tamanho e/ou Tipo de Peça

Esse tipo de classificação, além de determinar o processo de lavagem a ser escolhido, facilita o trabalho na área limpa e no setor de acabamento. As roupas podem ser classificadas como:

- lisas: lençóis, fronhas, colchas, etc.;
- tecidos felpudos: toalhas, roupões, etc.;
- roupas cirúrgicas: campos operatórios, aventais, etc.;

Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos

- uniformes e paramentos: camisas, camisolas, calças, pijamas, etc.;
- roupas especiais: cobertores, etc.;
- absorventes: compressas cirúrgicas, fraldas, etc.

Peças pequenas podem ser colocadas em sacos de lavagem específicos para o processamento.

3.3 PROCESSO DE LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM / PRENSAGEM OU PASSADORIA, EMBALAGEM DA ROUPA E ARMAZENAMENTO

O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo.

As etapas da lavagem deverão observar rigorosamente o Manual da ANVISA de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos, e seguir as orientações descritas neste.



A contratada deverá utilizar na execução dos serviços contratados produtos de primeira linha e todos reconhecidos e autorizados pela ANVISA.

Após a lavagem a roupa deverá passar por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa da unidade. Ao retirar a roupa limpa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas.

Posteriormente a etapa da centrifugação, a roupa deve ser classificada levando-se em consideração o tipo de tecido, peça de roupa e a fase do processo de acabamento a que ela será submetida.

Deverá ser utilizada a secagem para retirar a umidade das roupas que não podem ser calandradas, como uniformes de centro cirúrgico, toalhas, cobertores e roupas de tecido felpudo. As demais peças (roupas lisas, lençóis, colchas leves, uniformes, roupas de linhas retas, sem botões ou elástico) deverão ser calandradas com temperatura entre 120 °C e 180 °C. Poderá ser utilizada a passadoria a ferro, para peças pequenas ou para melhorar o acabamento de roupa pessoal, como os jalecos dos profissionais.

Após esse processo, deverá ser realizada a dobradura da roupa que deve ser feita de acordo com a rotina do serviço a ser acordada com a contratante. Pode ser realizada manualmente ou por dobradora mecânica acoplada à calandra. Por fim, a roupa limpa e dobrada deverá ser armazenada embalada em sacos plásticos transparentes descartáveis. O local onde as roupas serão armazenadas deve ser limpo, livre de umidade e exclusivo para esse fim, até o transporte da carga ao HMGV.

É importante salientar que as peças devem estar completamente secas e a temperatura ambiente de forma a evitar umidade e recontaminação.

3.4 ENTREGA DA ROUPA LIMPA

A contratada fará entregas diárias de roupas higienizadas, passadas, dobradas e embaladas, sendo que as retiradas e entregas poderão ser efetuadas em qualquer turno desde que acordadas em reunião com a Coordenação de Hotelaria do HMGV e com a Coordenação da UPA Sapucaia do Sul mediante acordo entre as partes, e assinatura de ata de reunião. **O enxoval de cada unidade é próprio e identificado, de forma que a entrega da carga de roupa limpa de cada unidade deverá ser organizada para que cada uma só receba itens do seu próprio enxoval.**

A roupa deverá ser entregue lavada, higienizada, alvejada, seca, passada e em condições de uso.

A roupa deverá ser acondicionada em sacos plásticos fechados (fornecidos pela contratada), separadas por tipo de roupa, devidamente identificados.

3.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

As quantidades mensais são meramente estimativas, não estando a contratante obrigada à utilização de sua totalidade.

A contratada deverá cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa. Correrão por conta da contratada todas as obrigações e encargos trabalhistas, bem como o pagamento das contribuições relativas à Previdência Social, seguros e demais encargos existentes e os que vierem a ser criados, além das demais obrigações fiscais.

A contratada deverá cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente.

A contratada deverá prestar serviços especializados de Lavanderia Hospitalar utilizando suas dependências, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas suas etapas, desde a retirada até seu retorno em condições de uso, sobretudo nos aspectos higiênicos sanitários.



A lavanderia que executará os serviços deverá ser de classificação industrial, habilitada para lavagem e roupa hospitalar.

A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas e deverá atender as Normas Técnicas determinadas pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde Prevenção e Controle de Riscos, da ANVISA. Deverá apresentar alvará de sanitário para funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária e demais documentos de fiscalização ambiental, fiscal e trabalhistas estando sempre atualizados, podendo ser solicitados pela contratante durante a vigência do contrato.

Deverá ser fornecido Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s).

A contratada deverá apresentar Certidão de Registro no Cadastro Florestal da SEMA/RS, se utilizar queima de lenha na caldeira.

A contratada deverá assumir integralmente os custos com transporte e produtos utilizados no processo de lavagem das roupas e tecidos.

A contratada deverá dispor de um Supervisor para exercer o papel de preposto, com poderes para deliberar e/ou atender a qualquer solicitação referente à boa execução dos serviços. A contratada deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o contratante possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.

A contratada deverá permitir a visita dos fiscais do contrato em suas dependências, sempre que o mesmo entender necessário.

A disponibilidade do enxoval fica a cargo do contratante.

A contratada se responsabiliza por toda roupa que estiver sob sua guarda, na qualidade de fiel depositária.

Qualquer fato superveniente que ocorra com o enxoval, sob a guarda da contratada, no transporte, armazenamento ou processo de lavagem de roupa, que resulte em extravio ou inutilização da roupa, esta deverá ser reposta à contratante, sem ônus.

Não será considerada responsabilidade da contratada, a inutilização do enxoval decorrente do desgaste natural da fibra.

Deverá ser realizado, trimestralmente, entre contratante e contratada, o inventário de todo enxoval.

A contratante deverá dispor de no mínimo três enxovais completos, a fim de garantir a rotatividade necessária aos serviços aqui dispostos, onde a contratada deverá assumir a constância de disponibilização de roupa lavada e higienizada, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos da contratante.

A contratada deverá atender de imediato, toda e qualquer solicitação do contratante, quanto a substituições de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo contratante, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

A empresa contratada deverá responder por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

A contratada responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante.

A contratada se responsabiliza em fornecer o objeto do contrato independente de situações relacionadas à empresa (manutenção de equipamento, interdição, problemas de transporte ou de pessoal).



A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e pela conservação de uniformes, identificação mediante crachás, e EPIs aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, e atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar.

Os colaboradores da unidade de processamento deverão seguir as orientações contidas no capítulo 8 – Medidas de Prevenção e Controle de Infecção, e no capítulo 9 – Segurança Ocupacional do Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e controle de riscos da ANVISA.

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO

24 horas após a emissão da ordem de início pela contratante.

V– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- Obriga-se a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ou produtos ora contratados, quando solicitados.
- Cabe à empresa CONTRATADA responder por toda e qualquer irregularidade que possa ocorrer, e que venha a descaracterizar o contrato a ser firmado por parte da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva documentação.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com artigos 12, 13 e 14, bem como 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da CONTRATANTE.
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- Fornecer à CONTRATANTE a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, bem como cópia da apólice de seguro do local.
- Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.



- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- Exibir à CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Fazer as especificações corretas do serviço contratado.
- Realizar a conferência da documentação no momento da entrega.
- Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do relatório elaborado pela empresa CONTRATADA, contendo todas as ocorrências e a relação de todos os bens cadastrados por centro de custos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.
- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU).
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- Comunicar a CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da CONTRATADA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.
- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.



VII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os documentos referentes a fase de habilitação e disputa deverão ser enviados VIA SISTEMA BANRISUL.

Os documentos referentes a fase de execução contratual deverão ser enviados para o email: contratos@fhgv.com.br

VIII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS

Recurso oriundo do contrato de gestão entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

IX– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE. Na nota fiscal deve constar o mesmo CNPJ que consta no contrato.

§ 2º. No pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 3º. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, devendo a mesma informar no contrato e na própria nota fiscal o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

§ 4º. Eventuais atrasos de faturamento por parte da CONTRATADA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

§ 6º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal ou fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§ 7º. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa correrão por conta da Rubrica: 4070 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

X– PENALIDADES

Além das penalidades previstas na lei 14.133/2021 as partes estabelecem como infração contratual:



- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

XI- RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, ou atraso no pagamento dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem justificativa acolhida pela Administração, implica a rescisão automática do presente contrato, podendo a parte inocente postular da parte infratora o abatimento ou recebimento da multa.

XII - FORO DO CONTRATO

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente contrato nomeia as partes o foro da comarca de Sapucaia do Sul.

XIII- SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão efetuados pela comissão de fiscalização designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender prontamente todas as reclamações.

São nomeados como fiscais do contrato:

Leonardo Câmara – Coordenador de Infraestrutura
(51) 998236652
leonardo.camara@fhgv.com.br

Aline Konzen – Chefe de Higienização e Hotelaria
(51) 984013809
aline.souza@fhgv.com.br

A contratada deve indicar os prepostos como responsáveis pelo contrato, fornecendo os seguintes meios de contato:

Whatsapp
Fone fixo
Fone celular
E-mail



Os prepostos da contratada deve estar disponível nos canais de contato no período das 7:00 as 19:30, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob pena de descumprimento contratual.

XIV – FISCALIZAÇÃO

O Hospital Municipal Getúlio Vargas e a Unidade de Pronto Atendimento de Sapucaia do Sul designarão responsáveis pela fiscalização do recebimento dos serviços, para exercer o adequado acompanhamento, opinando sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhe apresentar relatórios quando necessário ou solicitado.

O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão efetuados pela comissão de fiscalização designada pela contratante a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente todas as reclamações.

XV – CUSTOS (ESTIMADOS)

O custo estimado restará em sigilo para possibilitar o melhor custo para a administração pública tendo como limite o valor do último pregão referente ao objeto contratual.

XVI QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado relativos ao objeto licitado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do lote arrematado, em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no mesmo;

Alvará Sanitário das dependências onde serão executados os serviços, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

Licença/Autorização de Funcionamento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

Registro da ANVISA dos produtos utilizados;

Licença de Operação de Transporte de produtos perigosos junto à FEPAM e Licença de Operação da empresa junto à FEPAM ou SMAM;

Caso a licitante utilize lenha na caldeira, será necessário o envio da Certidão de Registro no Cadastro Florestal da SEMA/RS;

Comprovante(s) que possui responsável(is) técnico(s) habilitado(s) a executar os serviços solicitados, registrado(s) junto ao CRQ ou CREA, e a comprovação da vinculação de trabalho com a licitante;

Registro ou inscrição na entidade profissional competente. A empresa deve apresentar o documento emitido pelo CREA ou CRQ que possui habilitação legal para a totalidade das atividades solicitadas. As atividades permitidas são limitadas pelas atribuições profissionais dos responsáveis técnicos anotados junto ao Conselho. Quando os técnicos responsáveis pela empresa ou sua própria empresa residirem ou possuírem sede em outro Estado que não o Rio Grande do Sul, deve ser apresentada a certidão do CREA do Estado de origem.

XVIII JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ETP

A NLLC faculta a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).



O caso em tela se trata de uma situação emergencial na qual a detentora da ata deixou de prestar os serviços de forma abrupta, considerando que os serviços de lavanderia estão sendo prestados por empresa contratada diretamente situação que deve ser sanada o mais breve possível. Considerando, ainda, que a disponibilização de rouparia higienizada é fundamental para as atividades da unidade hospitalar, inclusive, com regulação pela vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, resta justificada ausência de ETP no caso em tela.

XX – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a contratação de empresa para higienização de enxoval hospitalar, envolvendo o processamento de roupas, lençóis, cobertores, fronhas, toalhas, campos cirúrgicos e tecidos em geral, para o Hospital Municipal Getúlio Vargas e para Unidade de Pronto Atendimento de Sapucaia do Sul, para constar como anexo ao edital.

Leonardo Câmara

Coordenador de Infraestrutura
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Loredi de Fátima Becker Gomes

Gerente
Hospital Municipal Getúlio Vargas